

## **CONTRATO 066/2021**

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **HP ELETRICIDADE LTDA.**, na forma a seguir:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 776.996.535-72 e a empresa **HP ELETRICIDADE LTDA.**, com sede à Rua Dr. José Calumby, 1171, Bairro Pereira Lobo, Aracaju, CEP 49050.020, CNPJ 03.744.474/0001-36 doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante **Heráclito Passos Lima**, brasileiro, sócio-administrador, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.241.835-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo Nº 7909/2021**.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre da contratação direta por **Dispensa de Licitação de Engenharia nº 037/2021**, com fundamento no art.120, inciso I do RILC/DESO, e da Lei nº 13.303/2016, art.29, inciso I, cujo resultado da dispensa foi homologado em data de 15/4/21 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Execução de serviços de engenharia elétrica para instalações e reforma elétrica da ETA de Tobias Barreto(SE).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1** - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$82.849,57 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1** - O prazo de vigência do contrato será de **90(noventa) dias** e execução dos serviços será de **60(sessenta) dias**, ambos contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

**3.2** - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de operações e Manutenção da **DESO**, integrando este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débi-



tos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**6.4** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

**6.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação;

**6.6** - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**6.7** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**6.8** - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas Cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**6.9** - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;

**6.10** - Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**6.11** - A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

**6.12** - **A DESO não responderá por quaisquer** compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que a execução do presente termo de contrato como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1**- Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

**a)** Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período.

**b)** Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

**7.2** - O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação

da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

**7.3** - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa, organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.)

**7.4** - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

- a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**7.5** - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

- a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: [nfse@deso-se.com.br](mailto:nfse@deso-se.com.br), para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

**7.6.** - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

**7.8** - Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**7.9** - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

**7.10** - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

**7.11** - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

**7.12** - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

- a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

- b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:



**11. 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.**

**7.13 -** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**7.14 -** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**7.15 -** Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

**7.16 -** A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

**7.17 -** Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**7.18 -** A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

**7.19 -** Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**7.20 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:**

- a) Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;
- b) Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas.

**7.21 -** Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

**7.22 -** Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1 -** Os preços são fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1 -** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.4** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.5** - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**9.6** - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**9.7** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**9.8** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

**9.9** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**9.10** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.11** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.12** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.13** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.14** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

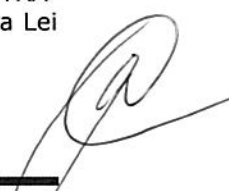
**9.15** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.16** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

**10.1.1** - Advertência;



- 10.1.2** - Multa moratória;
- 10.1.3** - Multa compensatória;
- 10.1.4** - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2** - As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 10.3** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
- 10.3.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 10.3.2** - Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 10.3.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.4** - Fizer declaração falsa;
- 10.3.5** - Cometer fraude fiscal;
- 10.3.6** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**10.4** - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**10.5** - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.6** - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**10.7** - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Projeto Básico, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

III - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

V) Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1    | R\$ 80,00       |
| 2    | R\$ 200,00      |
| 3    | R\$ 300,00      |
| 4    | R\$ 500,00      |
| 5    | R\$ 1.000,00    |
| 6    | R\$ 2.000,00    |

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade**

| INFRAÇÃO |           | GRAU |
|----------|-----------|------|
| Item     | Descrição |      |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1  | Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.                                                                                                                                                       | 1 |
| 2  | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.                                                                                                                                                                 | 1 |
| 3  | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.                                                                                                      | 2 |
| 4  | Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.                                                                                                                                                                        | 2 |
| 5  | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.                                                                                                                         | 3 |
| 6  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.                                                                                                                           | 3 |
| 7  | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                                                                                                     | 3 |
| 8  | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                                                                                                                        | 3 |
| 9  | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.                                                                                                                                                       | 4 |
| 10 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                                                                                                                       | 6 |
|    | Para os itens a seguir, deixar de:                                                                                                                                                                                                                         |   |
| 11 | Apresentar o cronograma físico - financeiro no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;                                                                                                                                                        | 1 |
| 12 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;                                                                                                                                       | 1 |
| 13 | Apresentar a garantia de obra no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;                                                                                                                                                                      | 1 |
| 14 | Executar medições mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro; por dia de atraso;                                                                                                                                                                | 1 |
| 15 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;                                                                                                                 | 2 |
| 16 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                                                                                                     | 2 |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                           | 4 |
| 18 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência. | 5 |

\* O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.9. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.10. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de



suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** – Não será exigido garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEMENTOS INTEGRANTES**

**13.1** - Integram este Contrato:

- a) Proposta da contratada;
- b) Termo de Referência;
- c) Certidões fiscais;
- d) Publicação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL**

**14.1** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

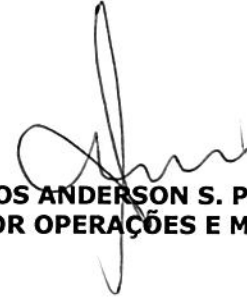
**14.2** - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021.

  
**HERACLITO PASSOS LIMA**  
**HP ELETRICIDADE LTDA**

  
**CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**  
**DIRETOR- PRESIDENTE**

  
**EMERSON DANTAS MENEZES**  
**ADVOGADO -DESO**

  
**CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA**  
**DIRETOR OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Codise

**CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Na forma estatutária, ficam convocados os Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de Abril de 2021, às 11h30min, através de software "ZOOM Cloud Meetings", a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2020;
- 2 - Eleição de Membros do Conselho de Administração;
- 3 - Eleição de Membros do Conselho Fiscal;
- 4 - Reconstituição da Diretoria Executiva da CODISE;
- 5 - Ajuste do Estatuto Social;
- 6 - O que ocorrer.

Aracaju, 20 de Abril de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODISE

**COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE SERGIPE - ZPE/SE****CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Na forma estatutária, ficam convocados os Acionistas da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Sergipe - ZPE/SE, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de Abril de 2021, às 12h, através de software "ZOOM Cloud Meetings", a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2020;
- 2 - O que ocorrer.

Aracaju, 20 de Abril de 2021.

**JOSÉ MATOS LIMA FILHO**  
DIRETOR PRESIDENTE

Deso

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021**

Contratada - PATRICIA COSTA MARQUES; CPF: 012793.315-85. Objeto. Locação de um imóvel, destinado a locação da Loja de Atendimento da Cidade de Tomar do Geru, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme prevê o Art 29, inciso V da Lei 13.303/2016. Valor: R\$ 800,00. Base Legal: Art 29, inciso V da Lei 13.303/2016 / Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO.

**CONTRATO 066/2021** //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: HP ELETRICIDADE LTDA// Objeto: Serviços de instalação e reparo elétrico na ETA Tobias Barreto(Se) //R\$82.849,57/90 dias //Recursos próprios.

**CONTRATO 067/2021** //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: IRLAN PACCIOLLO ALVES GONZAGA- MEI//Objeto: Serviços de social media, assessoria de mídias digitais//R\$48.960,00/12 meses //Recursos próprios.

**2º ADITIVO CONTRATO 101/2019** //Base legal: Arts. 81, Inciso II, § 1º da 13.303/2016 //Contratada: M&C ENGENHARIA LTDA //Objeto: acréscimo 10,21% CT.

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO,  
REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2021.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às quinze horas, por videoconferência, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da DESO, com a presença dos Senhores MARCOS VENICIUS NASCIMENTO, CARLOS FERNANDES DE MELO NETO, CHARLES ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, DEMOSTENES RAMOS DE MELO, JOSÉ LIMA SANTANA, RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO FILHO e VALMOR BARBOSA BEZERRA, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Relatório da Administração; 2. Parecer da Auditoria Externa; 3. Analisar e aprovar a Política de Avaliação da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Administrativo; 4. O que ocorrer. O Presidente do Conselho MARCOS VENICIUS NASCIMENTO, iniciou os trabalhos pelo primeiro item da pauta, e franqueou a palavra aos demais a se pronunciarem, usando da palavra o Conselheiro DEMOSTENES RAMOS DE MELO pediu esclarecimentos quanto ao fluxo de caixa, principalmente sobre o termo "caixa livre", foi informado que se trata das despesas menos o investimento. Retomando a palavra o Presidente sugeriu que fossem apresentados em próximas reuniões, quando se tratar de matérias semelhantes, indicadores com as metas a serem atingidas, mostrando o percentual alcançado, solicitou ainda, informações quanto aos investimentos no montante dos 700 (setecentos) milhões. O Conselheiro CARLOS FERNANDES DE MELO NETO comprometeu-se em atender quanto aos indicadores e que esse total de investimentos são oriundos de fontes federais, estaduais e municipais. Após as explanações o Relatório foi colocado em votação e aprovado por todos. Continuando pelo item dois o Conselheiro DEMOSTENES RAMOS DE MELO ressaltou que vem se repetindo ano a ano nos Pareceres da Auditoria Externa a não conclusão do Teste de Recuperabilidade. O Conselheiro CARLOS FERNANDES DE MELO NETO informou que sempre apresentava duas pendências a integralização do Capital, essa já regularizada, com a participação fundamental do Conselheiro DEMOSTENES RAMOS DE MELO e o Teste de Recuperabilidade, que a DESO já tinha lido, com recursos do Banco Mundial, mas como o Convênio foi encerrado, irá licitar com recursos próprios, despesa essa na ordem de 3 (três) milhões. O Presidente retomou a palavra e perguntou há quanto tempo a AUDIOMECA atua junto à DESO, foi respondido que desde 2016 através de licitações e que a DESO não interfere nos seus pronunciamentos. O Presidente sugeriu que a AUDIOMECA fosse convidada para participar em uma reunião próxima. Em seguida colocou o Parecer para aprovação. As duas propostas foram

aprovadas por unanimidade. O Conselheiro VALMOR BARBOSA BEZERRA solicitou a participação do Coordenador da Contabilidade nas próximas reuniões, quando houver matérias contábeis. Continuando pelo terceiro item foi solicitada a participação do Assessor de Planejamento e Gestão Empresarial Senhor RODRIGO FERNANDO MENESES DE OLIVEIRA, para informar quanto ao levantamento que foi feito em relação a "Política de Avaliação", fazendo uso da palavra o mesmo informou que consultou diversas companhias de saneamento e que todas praticaram esta política através de autoavaliação. O Presidente após a explanação colocou em votação, e foi aprovada por todos. No item "o que ocorrer" o Presidente propôs a aprovação da Política de Gestão de Riscos Corporativos e do Termo de Referência para contratação de Consultoria em Gestão de Riscos, sendo ambos aprovados por unanimidade. O presidente solicitou também a indicação de membros para composição do Comitê de Auditoria Estatutária, para subsidiar este Conselho em atividades relacionadas à auditoria e gestão de riscos. O Conselheiro CARLOS FERNANDES DE MELO NETO comprometeu-se em tomar as devidas providências. O Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO FILHO solicitou que esse Conselho, através do seu Presidente, reveja os valores praticados quanto as diárias, que os mesmos desde 2006. O Presidente ficou de analisar a solicitação. Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, GODOFREDO COUTO CARDOSO, secretário da reunião, e pelos demais Conselheiros presentes. Aracaju 24 de março de 2021.

**MARCOS VENICIUS NASCIMENTO**  
Presidente do Conselho

**CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**  
Conselheiro

**CHARLES ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Conselheiro

**DEMOSTENES RAMOS DE MELO**  
Conselheiro

**JOSÉ LIMA SANTANA**  
Conselheiro

**RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO FILHO**  
Conselheiro

**VALMOR BARBOSA BEZERRA**  
Conselheiro

**GODOFREDO COUTO CARDOSO**  
Secretário da Reunião

**Detran**

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005. Resolve:

**PORTARIA Nº 189/2021, de 12/04/2021** - Art. 1º - Renovar o credenciamento de BERNADETE TELES DE MENEZES, CRED-073, R.G. Nº 501.047/SSP/SE, CPF Nº 585.210.975-49, com residência na Rua Espírito Santo, nº 1.404, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº 191/2021, de 12/04/2021** - Art. 1º - Renovar o credenciamento de JOSEFA RAIMUNDA FONTES HORA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/000498, RG. 174.154/SSP/SE CPF Nº 116.689.705-20, residente na Rua Professor Oscar Vasconcelos, nº 62, Conjunto Santa Lúcia, nº 103, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**PORTARIA Nº 194/2021, de 13/04/2021** - Art. 1º - Renovar o credenciamento à ANA ALYNNE MENEZES SANTANA RIBEIRO, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/1796, RG. 3.052.677-9/SSP/SE CPF Nº 012.600.935-06, residente na Rua D, nº 104, Bairro Aruana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**PORTARIA Nº 196/2021, de 13/04/2021** - Art. 1º - Renovar o credenciamento de CRISTIANE LIMA TAVARES, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/1236, RG. 1.367.528/SSP/SE CPF Nº 001.817.045-52, residente na Rua Augusto Cesar Leite, nº 241, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**PORTARIA Nº 197/2021, de 13/04/2021** - Art. 1º - Renovar o credenciamento à LUCIANO PRATA DE OLIVEIRA JÚNIOR, médico especialista em trânsito, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº 2002-SE, RG. 837.984/SSP/SE, CPF Nº 653.250.445-91, residente na Praça da Piedade, nº 40, Centro, Lagarto/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA,

**NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,**  
Diretora-Presidente

O Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005. Resolve:

**PORTARIA Nº 203/2021, de 20/04/2021** - Art. 1º - Conceder (180) cento e oitenta dias de gozo de Licença Prêmio ao Servidor ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO, RG. Nº 355.214/SSP/SE CPF Nº 149.328.495-91, Administrador, a partir do dia 01.03.2021 a 26.08.2021, referente ao 2º Decênio do período compreendido entre 07.06.1994 a 05.06.2004 e 1º Quinquênio do 3º Decênio do período compreendido entre 06.06.2004 a 05.06.2009. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura tendo seus efeitos retroagindo ao dia 01.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,**  
Diretora-Presidente

**Emdagro****GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020**

**CONTRATANTE - EMDAGRO** - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

**CONTRATADA - FERNANDA SOBRAL LIMA**

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

